

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4304, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980Regulamenta disposição con-
tida da Lei nº 793, de 27-
de maio de 1964, e da ou-
tras providências

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O parcelamento de Dívida Ativa, de que trata a Lei nº 793, de 27 de maio de 1964, será deferido, mediante requerimento do interessado e entregue no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, cabendo à Diretoria do Departamento de Finanças, formalizar esse ajuste, atendo-se aos seguintes requisitos:

- a)- incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês de parcelamento;
- b)- atualização do valor da dívida com a aplicação dos índices de correção monetária, entre a data de competência e do parcelamento;
- c)- limite máximo de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- d)- rescisão do ajuste, na hipótese de não atendimento de qualquer parcela, com imediata execução.

§ 1º - No caso de estar a dívida ajuizada, o acordo somente será feito mediante o pagamento das custas e despesas judiciais, com a participação da Procuradoria Judiciária da Municipalidade.



184

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

ARTIGO 2º - As disposições do presente decreto aplicam-se, no que couber, às Leis ns. 1.730, de 12 de outubro de 1978, e 1.754, de 10 de janeiro de 1979.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de SETEMBRO de 1980, 334º da fundação de Taubaté.

WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de SETEMBRO de 1980.

UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR